



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
frpoacentvfac@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO N° 5025003-
19.2014.8.21.0001/RS**

AUTOR: PRESS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: L L - LEVANDOWSKI & LUDWIG LTDA - EPP (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

RÉU: OS MESMOS

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de LL Levandowski & Ludwig Ltda - EPP e Press Prestadora de Serviços Ltda, decretada em 06 de dezembro de 2015. Julgadas boas as contas do Administrador Judicial. Relatório final apresentado. FALÊNCIA ENCERRADA.

Trata-se de processo de falência das empresas LL Levandowski & Ludwig Ltda e Press Prestadora de Serviços Ltda decretada em 06 de dezembro de 2015.

O administrador prestou compromisso. Os bens arrecadados foram avaliados e vendidos.

As contas do administrador judicial foram julgadas boas e o administrador judicial apresentou relatório final (evento 215, DOC1).

O Ministério Público, no evento 241, DOC1, opinou pelo encerramento da falência.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Cuida-se de processo de falência das empresas LL Levandowski & Ludwig Ltda e Press Prestadora de Serviços Ltda decretada em 06 de dezembro de 2015.

5025003-19.2014.8.21.0001

10029427375 .V10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

O ativo realizado foi suficiente para pagar os credores extra concursais e 31,02% do crédito trabalhista.

Tendo sido julgadas boas as contas da administração judicial e sem perspectiva de ingresso de ativos em benefício dos credores da Massa, impõe-se o encerramento, conforme prevê o artigo 156 da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** das empresas LL Levandowski & Ludwig Ltda (CNPJ 05.764.885/0001-19) e Press Prestadora de Serviços Ltda (CNPJ 89.525.570/0001-09). Determino, ainda:

- a)** Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05.
- b)** exonero o administrador judicial Rafael Brizola Marques do encargo;
- c)** expeça-se alvará no valor total contido na conta judicial nº 0621.667227.8.57 em favor Brizola e Japur Soluções Empresariais Ltda. – EPP (CNPJ nº 27.002.125/0001-07), Banco Banrisul – 041, Agência nº 0011, conta nº 06.033944.0-8, para pagar os honorários da administração judicial;
- d)** Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência (art. 156 da Lei 11.101/2005);
- e)** Oficie-se à JUCISRS comunicando o encerramento da falência. No ofício, deverá constar a chave de acesso do processo para consulta.;
- f)** Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos, intimação está que deve ser considerada válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC). Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, passado o prazo de 10 dias, fica autorizada a incineração
- g)** Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.
- h)** Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho, devendo ser disponibilizada a chave de acesso.

Transitada em julgado, baixe-se e arquive-se o processo.



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre**

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 30/11/2022, às 17:17:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10029427375v10** e o código CRC **bab39f25**.

5025003-19.2014.8.21.0001

10029427375 .V10